

# GUIA DE ORIENTAÇÕES

PORTARIA MDS Nº 988, DE 23 DE MAIO DE 2024



Brasília, 03 de junho de 2024



**FNAS**  
FUNDO NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





Aos (as) gestores (as) Municipais e Estaduais,


Devido a situação de calamidade pública enfrentada pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou a [Portaria MDS nº 988/2024](#) no dia 23 de maio de 2024, afim de garantir que as ações de resposta e necessidades emergenciais sejam atendidas de maneira eficaz assegurando proteção integral à população atingida.

Deste modo, o intuito do material é apresentar orientações acerca da flexibilização dos recursos dos saldos remanescentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial e das Programações de Incremento Temporário (GND 3), repassadas por intermédio do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV.

Nesse sentido, esperamos que este material contribua para a operacionalização dos recursos, apontando as regras de utilização de forma a evitar problemas futuros referentes a prestação de contas.

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





O objetivo da referida norma é flexibilizar a utilização dos saldos existentes nas contas correntes dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial, considerando também os recursos remanescentes da COVID de acordo com a [Portaria nº 973/2024](#); do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC); recursos repassados por meio do SIGTV oriundos de emendas parlamentares e os saldos da [Portaria nº 886/2023](#).

## **EM QUE PODEM SER GASTOS OS RECURSOS DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS?**

Os recursos do **Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica** devem ser utilizados dentro da finalidade de cada serviço, e em caso de emergência, podem ser utilizados no auxílio de famílias e pessoas que estão em abrigos e/ou alojamentos provisórios para os seguintes objetivos:

- Organizar com as famílias abrigadas espaços para acolhimento e escuta sobre suas necessidades no momento;
- Apoiar as famílias a retomarem suas vidas;
- Mobilizar e organizar a participação das famílias atingidas e/ou abrigadas;
- Estabelecer momentos para que crianças, adolescentes e idosos participem de atividades que fortaleçam a interação e proporcionem momentos de descontração durante a calamidade;
- Organizar a comunicação com as famílias e comunidades usando informativos oficiais, evitando informações falsas;
- Trabalhar com as redes de políticas públicas e da sociedade civil para apoiar as famílias.



Já os recursos do **Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial** poderão ser utilizados para:

- Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e seguras;
- Manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- Identificar perdas e danos e registrar a população atingida;
- Articular com as redes de políticas públicas e de apoio social para prover as necessidades detectadas;
- Promover a inclusão na rede de assistência social;
- Garantir condições de limpeza, banheiros e itens para higiene pessoal;


- Assegurar acesso à alimentação para as famílias e pessoas atendidas pelos serviços de assistência social.

**Segue abaixo uma lista de exemplos das possibilidades de utilização desses recursos, observados os objetivos de cada Proteção:**

- Aquisição de gêneros alimentícios para preparação de refeições ou de refeições já prontas e de água potável para fornecimento às famílias e indivíduos durante a oferta dos serviços.
- Aquisição de colchões, colchonetes, roupa de cama, cobertores, vestimentas, materiais de higiene e limpeza para uso no acolhimento provisório;
- Aluguel de veículos (automóveis, lanchas, barcos e outros meios de locomoção) para deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos;
- Aquisição de combustíveis para os veículos utilizados no deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos;
- Estruturação do espaço que será utilizado para acolher as famílias e indivíduos com a aquisição de lonas, madeirites, tendas, entre outros.
- Contratação de pessoa física ou jurídica para realização de reparos e adaptações para acessibilidade do espaço destinado para o acolhimento, sem que ocorra ampliação do imóvel;
- Contratação de equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança;
- Locação de imóveis para acolhimento provisório ou hospedagem (rede hoteleira e congêneres) para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
- Pagamento de servidores efetivos e temporários que compõem a equipe de referência dos serviços nacionalmente tipificados.

No caso da execução dos recursos destinados a aquisição de equipamentos permanentes e mobiliário observar os itens especificados para os respectivos serviços nacionalmente tipificados, relacionados na Portaria MC nº 69/2022 e normas que vierem a substituir.

Para os equipamentos e materiais permanentes, a lista é exaustiva, não podendo ser adquiridos outros bens que não estão presentes e autorizados na portaria citada no parágrafo anterior.




Destacamos que os saldos existentes nas contas correntes do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC e das contas que contenham saldos do COVID, também podem ser utilizados para atender os objetivos apresentados acima.

**Destaca-se que são vedadas as seguintes despesas com recursos das contas específicas do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial:**


- Aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993);
- Aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas (art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010); e
- Construção, ampliação ou reforma em qualquer imóvel.

**EM QUE PODEM SER GASTOS OS RECURSOS REPASSADOS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO (GND3), PARA EXECUÇÃO DIRETA PELA GESTÃO MUNICIPAL/ESTADUAL, POR MEIO DE PROGRAMAÇÕES DO SIGTV?**



Os recursos transferidos através do SIGTV, oriundos de emendas parlamentares e da Portaria MDS nº 886/2023, poderão também ser utilizados para auxiliar temporariamente as despesas regulares e automáticas. Uma característica importante na utilização desses recursos é que eles podem ser utilizados para pagamento de despesas tanto dos serviços da Proteção Social Básica quanto dos serviços da Proteção Social Especial, ambas impactadas pela calamidade pública.

É facultado ao gestor a utilização desses recursos nos níveis de proteção social conforme a necessidade apresentada em cada ente federado.



O que é muito importante observar é que recursos destinados para o incremento temporário

(GND 3) só poderão ser utilizados para pagamento de bens consumíveis e serviços. Os recursos de incremento temporário, podem ser utilizados para o pagamento do custeio das

seguintes despesas, observadas as ações voltadas para o enfrentamento da situação de calamidade e emergência em cada nível de proteção social, sendo que os itens elencados são

apenas exemplificativos, podendo o gestor utilizar o recurso para custear outras despesas dentro dos serviços:

- Aquisição de gêneros alimentícios para preparação de refeições ou de refeições já prontas para fornecimento às famílias e indivíduos durante a oferta dos serviços.
- Aquisição de água potável para fornecimento às famílias e indivíduos durante a oferta dos serviços.
- Aluguel de veículos (automóveis, lanchas, barcos e outros meios de locomoção) para deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos.
- Aquisição de combustíveis para os veículos utilizados no deslocamento das equipes de referência e das famílias e indivíduos.
- Locação de demais bens necessários para o atendimento às famílias e indivíduos nos serviços socioassistenciais



### **São vedadas as seguintes despesas com recursos da conta específica de incremento temporário (GND 3):**

- Aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993).
- Aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas (art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).
- Construção, ampliação ou reforma em qualquer imóvel.
- Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e Veículos;
- Pagamento de servidores efetivos e temporários que compõem a equipe de referência dos serviços nacionalmente tipificados, desde que os recursos tenham como fonte emendas parlamentares

**Destaca-se que os recursos da Portaria 886/2023 repassados por meio do SIGTV podem ser usados para pagar despesas de pessoal, no entanto, somente as que compõe as equipes de referência. Os recursos da referida portaria não são caracterizados como fonte de emendas parlamentares.**

### **COMO DEVE PROCEDER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTES RECURSOS?**

Os procedimentos para prestação de contas dos recursos definidos nesta normativa seguem as diretrizes estabelecidas na Portaria MDS nº 113 de 2015, ou normas posteriores sobre o assunto. Além disso, qualquer outro recurso transferido pelo Fundo Nacional de Assistência Social para ajudar em situações de calamidade deve respeitar as regras estabelecidas nesta Portaria. A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a autoridade para emitir regulamentos adicionais necessários para implementar esta Portaria.